

ELEMENTOS HISTÓRICOS, LIMITAÇÃO E LAICIDADE DA EXCLUDENTE TRIBUTÁRIA

Vanessa Cristina Lourenço Casotti Ferreira da PALMA¹
Luana Colognesi Pereira Da SILVA²

A garantia de tributar, através dos entes políticos está prevista no artigo 145 “caput” da Constituição Federal e dentro desse poder, a própria Constituição delimita a competência visando proteger o contribuinte dos excessos da carga tributária. Tais fatores decorrem de um processo histórico, com a Constituição Federal de 1988, a tributação no Brasil sofreu essa limitação por meio dos princípios constitucionais e as imunidades tributárias, a regra constitucional impede a incidência jurídica de tributação proveniente da Constituição Federal.

Fazendo primeiramente um resgate histórico das Constituições Brasileiras para se analisar a evolução nas garantias a liberdade de culto, analisa-se que de acordo com a Constituição Imperial de 1824, a religião oficial do império era a Católica Apostólica Romana, as outras formas de culto eram somente liberadas a cultos domésticos, sem a menor especificação de liberdade de exteriorização de fé ou religiosidade. Dessa forma, vemos que havia a garantia da liberdade de crença, mas não a de culto. Na Constituição Republicana de 1891 houve a disseminação entre Estado e religião no artigo 72, parágrafo 5 é decretado “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente seu culto, associando-se para este fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum”. Neste momento ocorreu uma maior liberdade de culto tornando-o público. O objetivo do estudo visa resgatar a evolução da garantia de liberdade religiosa no decorrer da história constitucional de nosso país, assim como esclarecer acerca da expansão dessa liberdade de religião assegurada constitucionalmente, discutindo seus limites e garantias fundamentais. É importante salientar que a princípio destaca-se a abrangência do preceito constitucional e a competência estatal em imunizar templos religiosos de tributos que visam o incentivo a prática de qualquer credo em nosso país para o bem comum da coletividade. O estudo foi realizado no Campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul Unidade II, situado na cidade de Três Lagoas-MS, no qual foi utilizado o método de pesquisa lógico-dedutivo com procedimentos bibliográficos, como propósito inicial o abastecimento do banco de dados para posterior concluir a pesquisa visando a resgatar aspectos das ciências jurídicas no que tange a história da imunidade na constituição brasileira e aspectos institucionais e sociais para justificar tal proteção aos entes religiosos, no caso os templos, em forma de aspectos físicos e tributários. Por fim a imunidade dos templos prevista constitucionalmente trouxe uma proteção jurídica a liberdade de religião protegendo a laicidade em nosso país.

Palavras-chave: Limitação. Laicidade. Imunidade Tributária.

¹ Docente do curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul. Mestre em Direito (Conceito Capes 3) pelo Centro Universitário “Eurípedes de Marília”, Univem, Brasil. e-mail: vanessacasotti@hotmail.com. Orientadora do trabalho.

² Discente do 5º período do curso de Direito da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul de Três Lagoas. e-mail: luana.colognesi@hotmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica/CNPQ. Voluntária do projeto Universidade da Melhor Idade – UMI.